



PORTARIA “N” Nº 052/2007, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

Regulamenta o pagamento de adicional de plantão a servidores designados para funções temporárias.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 10, c.c. o disposto na art. 26, ambos do Decreto nº 11.428, de 02 de outubro de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os servidores do Quadro de Pessoal do DETRAN-MS poderão ser designados para exercer funções temporárias, nos cargos descritos a seguir, observados os critérios e as limitações impostas pela legislação em vigor e conforme a seguinte especificação:

- I – de Chefe de Agência de Trânsito, até 05 (cinco) servidores;
- II – de fiscal de CFC e Transporte Escolar, até 30 (trinta) servidores;
- III – de Examinador, até 50 (cinquenta) servidores;
- IV – de Perito de Identificação, até 05 (cinco) servidores, escolhidos dentre aqueles qualificados e com nível superior;
- V – de Agentes de Correição, até 10 (dez) servidores, escolhidos dentre aqueles que prestam serviços na Corregedoria do DETRAN-MS;
- VI – de Agente condutor de Veículos, até 30 (trinta) servidores, limitados a 20 plantões mensais para cada um;
- VII – de membros das Comissões Especiais de Leilão, até 20 (vinte) servidores.

§ 1º - A designação para exercer qualquer das funções referidas neste artigo, será, obrigatoriamente, para prestação de serviços fora do Município de lotação do servidor.

§ 2º - O servidor poderá ser designado para executar as tarefas inerentes a qualquer das funções temporárias referidas no *caput* deste artigo, por prazo determinado não superior a 01 (um) ano e não inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Ao servidor que exercer qualquer uma das funções referidas no art. 1º, por período igual ou superior a seis horas, caberá a remuneração correspondente ao dia de deslocamento, caracterizado pelo adicional de plantão de serviço, conforme o que autoriza o art. 26 do Decreto nº 11.428, de 02 de outubro de 2003.

§ 1º - O valor do plantão corresponderá, para cada dia e pelo trabalho durante seis horas ininterruptas, a 2% (dois por cento) do vencimento do símbolo DGA-2;



§ 2º - Só serão permitidos o pagamento de 15 (quinze) plantões mensais, para cada servidor, em trabalhos realizados fora do município de sua lotação;

§ 3º - Para caracterizar o direito ao adicional de plantão, fica estabelecido em 20 (vinte) quilômetros o limite mínimo da distância entre o município sede da lotação do servidor e o destino a ser considerado.

Art. 3º - O adicional de plantão será pago mediante apresentação à Diretoria de Administração e Finanças, até o quinto dia útil de cada mês, dos documentos abaixo citados, todos eles confeccionados pelos dirigentes das unidades administrativas receptoras dos servidores em questão:

I – relação nominal;

II – ata dos trabalhos realizados;

III – relatório das atividades desenvolvidas e/ou de ordem de serviço utilizadas para a realização das atividades motivadoras do referido plantão.

§ 1º - Caberá à Diretoria de Administração e Finanças, a responsabilidade pela elaboração da folha de pagamento dos plantões, após exame da documentação encaminhada.

§ 2º - Após exame dos documentos comprobatórios do direito dos servidores ao adicional de plantão, a Diretoria de Administração e Finanças os devolverá às unidades interessadas, acompanhados de parecer conclusivo referendando o pagamento ou glosa, identificando os casos de excesso ou concessão que não se enquadre nos termos desta Portaria.

Art. 4º - Fica estabelecido que, a partir da publicação desta Portaria, os Gerentes das Agências Regionais e demais Chefes das Unidades do DETRAN-MS, estão expressamente proibidos de permitir que servidores se utilizem das instalações físicas do órgão para pouso e alimentação, sob pena das sanções cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 28 de fevereiro de 2007

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente